

**LEI N° 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 1957**

*Cria o impôsto adicional pró Ginásio e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica criado o impôsto adicional de 10% sôbre os impostos Territorial e Predial Urbanos, Industriais e Profissões e taxa rodoviária, durante déz (10) anos, destinando-se o seu produto à manutenção do Ginásio "Santa Isabel".

**Art. 2°** - Os impostos adicionais de que trata o art. 1° serão arrecadados pela Prefeitura que os depositarão trimestralmente em estabelecimentos de crédito, digo bancário à disposição do Diretor do Ginásio.

**Art. 3°** - A presente lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 31 de outubro de 1957.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 10 de novembro de 1957.  
João Benedito Gonçalves. Secretário.